



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGP/UFOB Nº 004/2023, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece os procedimentos para solicitação de implementação, finalização e alteração da vigência de bolsas de Pós-Graduação concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Portaria nº 215, de 27 de setembro de 2019, emitida pelo Gabinete da Reitoria,

Considerando a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 que aprova o novo Regulamento do Programa de Demanda Social.

Considerando a Portaria CAPES nº 20, de 20 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS), referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021, e dá outras providências.

Considerando a Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Considerando que a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa é responsável pela implementação, finalização e demais procedimentos relacionados às bolsas de pós-graduação distribuídas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para os Programas de Pós-graduação da UFOB no âmbito do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA).

Considerando a necessidade de efeitos imediatos deste ato normativo, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para solicitação de implementação, finalização e alteração da vigência de bolsas de Pós-Graduação concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º Caberá aos Programas de Pós-graduação da UFOB a seleção dos bolsistas e o envio dos documentos necessários à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, para implementação, finalização e alteração da vigência das bolsas distribuídas pela CAPES no âmbito do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA).

Art. 3º Para solicitação de implementação das bolsas CAPES, a coordenação do Colegiado dos Programas de Pós-graduação deve enviar processo, via Sistema de Integrado de Patrimônio, Administração e contratos - SIPAC, com os seguintes documentos:

I - Memorando da Coordenação do Programa para a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa com a indicação dos bolsistas;

II - Ata da reunião da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação que aprovou a distribuição das bolsas;

III - Termo de Compromisso do bolsista assinado (Disponível em <https://ufob.edu.br/a-ufob/estrutura/pro-reitorias/progpp/formularios-e-modelos-de-relatorios>);

IV – Formulário de Cadastramento de Bolsista devidamente preenchido (Disponível em <https://ufob.edu.br/a-ufob/estrutura/pro-reitorias/progpp/formularios-e-modelos-de-relatorios>).

Art. 5º Nos casos em que for necessária a finalização da bolsa antes do fim da vigência previamente cadastrada no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), a Coordenação do Colegiado deve solicitar a finalização da bolsa com a justificativa, nome completo e CPF do bolsista e a Ata da Reunião de Colegiado do PPG, que aprovou a finalização da bolsa, incluindo os documentos supracitados no mesmo processo de solicitação de implementação da bolsa.

Art. 6º Para alteração da vigência da bolsa, conforme atos normativos da CAPES, a Coordenação do Colegiado deve solicitar a alteração da vigência da bolsa com a justificativa, nome completo e CPF do bolsista e a Ata da Reunião de Colegiado do PPG, que aprovou a alteração da vigência da bolsa, incluindo os documentos supracitados no mesmo processo de solicitação de implementação da bolsa.

Art. 7º Para distribuição das cotas de bolsas devem ser priorizados discentes que não possuam vínculo empregatício ou, no caso de possuírem vínculo empregatício, estarem liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 8º O acúmulo de bolsa com vínculo empregatício deve ser considerado apenas em caso de bolsas remanescentes ou não implementadas, considerando os critérios dispostos no Art. 7º.

Art. 9º Compete aos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação, em parceria com a Comissão de Bolsas, estabelecer os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação, em consonância com as normas e critérios dispostos na Portaria CAPES nº 133/2023, assim como nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa PROPGP/UFOB Nº 001/2021, de 05 de outubro de 2021.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFOB.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA.

CLÁUDIO REICHERT DO NASCIMENTO
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa